



**RECURSO VOLUNTÁRIO: N°(s) 130/2012.**

**AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 151316300011-3.**

**RECORRENTE: TIM NORDESTE S.A.**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.**

**RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.**

**Sessão realizada em 17 de janeiro de 2013.**

**ACÓRDÃO N°007/2013.**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO FISCAL DO ICMS RELATIVO ÀS ENTRADAS DE MERCADORIAS DESACOBERTADAS DAS PRIMEIRAS VIAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS (NÃO COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTOS FISCAIS). FATOS EVIDENCIADOS MEDIANTE ANÁLISES DOS REGISTROS EFETUADOS NOS LIVROS FISCAIS.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que julgou o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente.  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora.  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.  
João José Tourinho-Conselheiro.  
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado.